



LEI Nº 6.650 , DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental e de nível médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

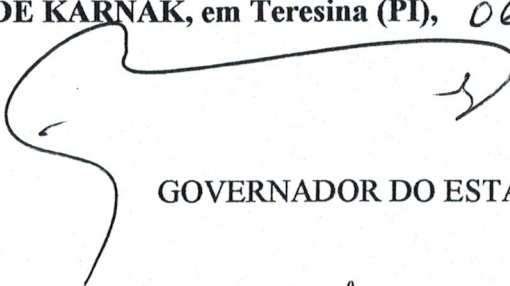
Art. 1º As escolas de ensino fundamental e de nível médio afixarão nas suas salas de aula, em locais de fácil acesso e visibilidade, informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

Parágrafo único. A lista de números de telefones conterá, necessariamente, os da Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, do Serviço de atendimento Móvel de Urgência (Ambulância), do Disque-Denúncia e das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de ABRIL de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIA DE GOVERNO INTERINA

(*) Lei de autoria da Deputada Margarete Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).